

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo R0094542/2018 em que foi constatada a situação de arquivamento do processo de modo que o empreendimento em questão solicitou a desistência do processo foi dado início do procedimento de arquivamento do PA nº 21952/2016/001/2017.

Considerando que já foram devidamente quitadas as custas processuais conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0404474/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 21952/2016/001/2017**, empreendimento Divine Vidros de Seguranças Ltda, situado na Rodovia Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves, nº 13.600, lote 500, quadra 254, zona 040, na localidade de Marajó, em Divinópolis/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 06 de junho de 2017.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável